PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 10/07/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 08 DE JULHO DE 2019

A Comissão de Finanças, Orçamento Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 10/07/19
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a custear projetos relacionados à modernização da Administração Municipal, à ampliação e melhoramento do sistema de mobilidade urbana, à aquisição de veículos e equipamentos e à execução de diversas obras no Município de Luziânia, observadas as disposições para contratação de operação de crédito, prevista na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constante no Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com § 1º artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV, e parágrafo único e artigo 159, inciso L, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o artigo 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal,

Protocolo nº 1395
Data: 10/07/19
Assinatura

outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias, as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à contratação de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIM
Prefeito municipal de Luziânia

PREFEITURA
Luziania
GOVERNANDO PARA TODOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

O projeto de lei ora encaminhado autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, o que é previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000) que condiciona a contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto de lei.

O financiamento a que se refere o presente projeto de lei contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Luziânia, por meio do investimento e modernização da Administração Municipal, na aplicação e melhoramento da infraestrutura viária, e dos sistemas atuais de mobilidade urbana, relacionados a Programas e Projetos municipais, constantes do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

É importante destacar que Luziânia é uma das poucas cidades do Brasil aptas a captar empréstimos com aval da União, isso graças à nota obtida no índice de Capacidade de Pagamento (Capag), atribuída pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o que possibilita ao Município obter financiamento junto a instituições financeiras, com juros e condições mais benéficas ao erário.

A autorização para contratação de operação de crédito viabilizará a execução de projetos relacionados à modernização da Administração Municipal, à ampliação e melhoramento do sistema de mobilidade urbana, à aquisição de veículos e equipamentos e à execução de diversas obras no em nosso Município, que trarão grandes benefícios à população.

Diante do exposto, aguardo a apreciação da propositura de maneira célere, considerando os motivos de interesse público de que o mesmo se reveste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito municipal de Luziânia